



Contrato Nº 215.801, de prestação de serviços de terceirizados, firmado entre a contratada DGX Gestão de Facilities e a CONTRATANTE.

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Lucas Miranda de Assis inscrito no CPF/MF sob Nº 068.835.269-35.

CONTRATANTE

POSTURALE STUDIO - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 24.146.238/0001-98, com sede em Londrina - PR, na Av Ayrton Senna, 550 - sala 1004, Bairro: Gleba Palhano, CEP 86050-460 representada neste ato pela responsável, Sr(a). Marcia Onishi Lopes

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados; Limpeza e conservação e zeladoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações



trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinentemente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Especificações dos Serviços

Contratação de 01 colaborador conforme consta **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA- Período Contratual

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano, conforme **ANEXO I**).

Parágrafo Segundo - Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente. O presente instrumento poderá



ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tanto uma simples comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias sem que seja devido qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido de R\$ 563,19 (Quinhentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 03 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA NONA - Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR: Fevereiro), independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA - Multa Contratual

4
WU



Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 01(uma) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30(Trinta dias) a contar da formalização do rompimento.

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 01 De Agosto de 2020.

Luca Miranda de Lencastre

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 20.596.423/0001-23

Teopista

POSTURALE STUDIO - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ Nº 24.146.238/0001-98

Testemunhas

01

MLP
Nome MICHEL LOPES PEREIRA
CPF 332.590.318.55

02

NOME:
CPF:

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215.801

MLP



ESCOPO DE FORNECIMENTO:

1. Descrição de carga de trabalho:

CONTRATAÇÃO DE 01 FUNCIONÁRIO, SENDO:

➤ **01 COLABORADOR AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 06h SEMANAIS COM ATENDIMENTO 1 VEZ POR SEMANA, SEM O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SEM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.**

2. Produtos:

Não se Aplica

3. Equipamentos:

Não se Aplica

4. Serviço Extra:

Não se Aplica

5. Período de vigência:

De 01 De Agosto De 2020 A 01 De Agosto De 2021

Londrina, 01 DE Agosto de 2020.

Lucaas Miranda de Assis

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 20.596.423/0001-23

Tevesi

POSTURALE STUDIO - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ Nº 24.146.238/0001-98

Testemunhas

01 _____
Nome
CPF

02 _____
NOME:
CPF:

Lucaas